



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO N. 2018.05.15.26-TP-ADM

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na área urbana no Município de Apuiarés.

**IMPUGNANTE:** MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.873.027/0001-04, com sede na Rua Monsenhor Frota, n. 1519, Centro, Icó/CE.

Inicialmente, cabe destacar a tempestividade da Impugnação em liça, nos termos do art. 41, §1º da Lei 8.666/1993.

A empresa impugnante contesta a composição de preços (fls. 129 e ss) por entender que os valores nela previstos não levaram em consideração as obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho n. 2017/2017, dentre elas insalubridade, merenda, cesta básica, e que o preço dos combustíveis (óleo diesel e gasolina) não estão em consonância com aquele praticado no mercado.

De fato, assiste razão à impugnante.

É sabido que, por ocasião da elaboração do projeto, devem ser observadas as normas trabalhistas que exercem impacto sobre o custo do funcionário para a empresa. Uma superficial análise da composição de preço, permite-nos concluir pelo equívoco do Edital ora vergastado, já que não abrangeu os encargos sociais indicados pela impugnante e que, por certo, precisam ser estimados.

Quanto ao preço do combustível, é de se reconhecer que houve falha no orçamento básico, além de notório e superveniente aumento do preço, que ocasionou, inclusive, uma paralisação dos caminhoneiros autônomos com extensão nacional iniciada em 21.05.2018, o que foi fortemente divulgado pela mídia nacional.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, se a Fazenda Pública reconhece que os valores constantes do orçamento não refletem os preços efetivamente praticados no mercado e se não poderão ser admitidas propostas acima do orçamento, mostra-se necessário um ajuste.

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
Avenida Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-01 – CGF: 069.202.66-5



Apuiarés decide por **conhecer** a IMPUGNAÇÃO apresentada por MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, eis que reúne os requisitos formais para tanto, para, no mérito, **dar-lhe provimento** e, por conseguinte, alterar o Edital da Tomada de Preço n. 2018.05.15.26-TP-ADM, nos termos delineados no projeto em anexo, em especial na composição de preço dos itens.

Junte-se aos autos do processo licitatório e publique-se.

Apuiarés, 05 de junho de 2018.

Francisca Geanny da Silva Almeida  
Presidente CPL